



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Local: Rua Cuiabá, 48, Jd Portuguesa - Igreja Nova Aliança

Data: 06/12/2018

Horário: 8h30m

1 Aos seis dias do mês de dezembro de 2018 realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal dos
2 Direitos da Criança e do Adolescente na sala reunião na Igreja Nova Aliança. Rejane dá as boas-vindas
3 e inicia solicitando a Comissão de Legislação quanto ao Regimento interno do Conselho Tutelar. Pauta:
4 **1.Aprovação do Regimento interno do Conselho Tutelar.** Representante da Comissão de legislação
5 Conselheiro de Direito José Wilson, inicia a fala reforçando que as indicativas feitas pelo CMDCA, estão
6 dentro da prerrogativa legal e atribuições deste Conselho, competindo ao Conselheiros Tutelar aprovar
7 as indicações e sugestões e ou orientações feitas pelo CMDCA. Na sequência apresenta o parecer
8 técnico realizado pela Comissão de Legislação que segue; Parecer 05/2018-RELATORIO-Trata-se de
9 análise desta Comissão de Legislação quanto ao teor do REGIMENTO INTERNO do Conselho Tutelar de
10 Londrina Paraná, que cumpre determinação da Lei Municipal 12.738/2018, e dá outras providencias. O
11 teor da norma apresentada rege sobre a organização o funcionamento e o que os conselheiros devem
12 cumprir durante o seu mandato. Tendo como justificativa o presente Regimento Interno tem como
13 finalidade cumprir o que preconiza a Lei Municipal nº 12.738/2018 que define a estrutura e o
14 funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina, a Resolução Nº 170 do Conanda e a Lei
15 Federal Nº 8.069/1990, tem como fundamentos legais, o Regimento Interno está dentro da legalidade,
16 não havendo óbice quanto a sua aprovação, o mesmo está dentro das orientações do Conselho
17 Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Conselho Municipal dos Direitos da
18 Crianças e do Adolescentes – CMDCA, Lei Federal e Municipal. Ressaltamos ainda que: - O Conselho
19 Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo sido concebido
20 pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, para agilizar o atendimento prestado à população infanto-
21 juvenil;- O Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são fruto
22 de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que
23 buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a
24 implementação das políticas públicas no plano municipal;-O Conselho Tutelar é órgão essencial para o
25 Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura do Município. Quanto a
26 Dedicção exclusiva o art. 38 da Resolução Conanda nº 170/2014 dispõe expressamente que a função
27 de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de
28 qualquer outra atividade pública ou privada. A dedicação exclusiva é abordada por Hely Lopes
29 Meirelles (1991 p.402) como dedicação de tempo integral e assim conceituada, em paralelo à
30 dedicação plena: *“O que caracteriza o regime de tempo integral é o fato do servidor só poder exercer
31 uma função ou um cargo público, sendo-lhe vedado realizar qualquer outra atividade profissional
32 particular ou pública. Nesse regime a regra é um emprego e um só empregador, diversamente do que
33 ocorre no regime de dedicação plena em que o servidor pode ter mais de um emprego e mais de um
34 empregador, desde que diversos na função pública a que se.”* 1.Do Funcionamento de acordo com a Lei
35 Municipal nº 13.738/2018, relata o seguinte: De **Art. 19.** O Conselho Tutelar de Londrina funcionará das
36 8 às 18h, nos dias úteis, com plantões no período noturno, nos finais de semana e feriados, de acordo
37 com o disposto no Regimento Interno do Órgão, observando o seguinte: **§ 1º** Em regime ordinário, de
38 segunda a sexta-feira, das 8 às 18h, nas sedes dos respectivos Conselhos Tutelares;**§ 2º** Em regime de
39 plantão regional, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h; **§ 3º** Em regime de plantão geral, de segunda
40 a sexta-feira, das 18 às 8h do dia seguinte; e aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 20h e das 20
41 às 8h do dia seguinte; **§ 4º** Os horários de trabalho e a escala de plantão deverão ficar fixados nas
42 sedes dos Conselhos Tutelares. **§ 5º** Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de 6 (seis)
43 horas de atendimento em sede, sendo que atividades externas devem ser agendadas fora deste
44 horário, garantindo a permanência de no mínimo 2 (dois) Conselheiros Tutelares por período de



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

45 atendimento, salvo exceções atinentes a problemas de saúde, férias, exonerações e semana de plantão
 46 geral. **§ 6º** Cabe à Coordenação dos Conselhos Tutelares a elaboração das escalas entre as sedes para a
 47 realização do Plantão Geral. A Resolução Conanda nº 170/2014, dispõe sobre o funcionamento do
 48 Conselho Tutelar, nos seguintes termos: **Art. 18.** Observados os parâmetros e normas definidas pela
 49 Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do
 50 seu Regimento. **§1º** A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal
 51 ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado,
 52 o envio de propostas de alteração. **§2º** Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar
 53 será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao
 54 Ministério Público. **Art. 19.** O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela
 55 Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à
 56 população. **Parágrafo único.** Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do
 57 horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros. **Art. 20.**
 58 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho,
 59 bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento
 60 desigual. **Parágrafo único.** O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros,
 61 para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede,
 62 fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado
 63 das decisões tomadas pelo Conselho. Assim, o Conselho Tutelar funciona em horário estabelecido pela
 64 lei, sendo que fora do horário deverá haver uma escala de plantão de conhecimento público. Deste
 65 modo: O Conselho tutelar tem a característica de ser permanente porque desenvolve uma ação
 66 contínua e ininterrupta. A atuação dos conselheiros não deve sofrer solução de continuidade, sob
 67 qualquer pretexto. As ocorrências que envolvem os direitos das crianças e dos adolescentes não têm
 68 dia certo para se manifestar, e as soluções devem ser imediatas. (...) Analisando as atribuições do
 69 Conselho Tutelar (art. 136 do ECA) e a relevância do serviço público prestado, concluímos que ele deve
 70 funcionar todos os dias da semana, incluindo-se domingos e feriados. (LIBERATI E CIRINO 2003 P. 126)
 71 Edson Sêda também leciona sobre o assunto: Quanto ao horário de funcionamento, parece evidente
 72 que ele deve ocupar os dois turnos do dia, além de plantões para atender queixas, reclamações e
 73 denúncias urgentes no período noturno, domingos e feriados. Mas isso não quer dizer, evidentemente,
 74 que cada Conselheiro vá ficar vinte e quatro horas, ininterruptamente, na sede do Conselho. Também
 75 não quer dizer que cada Conselheiro vá ficar vinte e quatro horas, em qualquer lugar, à disposição dos
 76 usuários. O Conselheiro deve ter um horário certo e preciso para operar em sua sede de trabalho,
 77 digamos, 8 horas por dia, das tantas às tantas e das tantas às tantas. Fora desse horário, vai se revezar
 78 com outros conselheiros para, em sua residência ou outro local onde esteja, ser acionado para
 79 emergências. Essa precisão e clareza visa a evitar corrupção e uma nova leva de maus hábitos, usos e
 80 costumes no serviço público brasileiro. A lei deve deixar claro como o público será atendido aos
 81 sábados, domingos e feriados, pois muitas lesões a direitos se dão exatamente pela não oferta de
 82 serviços públicos nessas ocasiões. O Conselho Tutelar não pode repetir tais hábitos, usos e costumes
 83 inadequados à cidadania, sob pena de se transformar ele mesmo num novo problema, em vez de uma
 84 solução. Sobre a necessidade de plantões noturnos, em domingos e feriados, lembrar sempre que o
 85 atendimento de crianças e adolescentes que o necessitarem, deve ser feito no âmbito da política de
 86 assistência social (art. 203 da Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e não do
 87 Conselho Tutelar. Não obstante a possibilidade de realização de rodízios para o cumprimento de
 88 jornadas extraordinárias, ou seja, além das ordinariamente previstas para o exercício da função, desde
 89 que seja respeitada a distribuição igualitária da carga horária semanal cumprida pelos conselheiros,
 90 consoante previsão do art. 20 da Resolução nº 170/2014 do Conanda, não se admite a implantação de
 91 um sistema de revezamento da própria jornada semanal a ser cumprida pelos conselheiros, para que

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

92 trabalhem em diferentes turnos. A referida conduta atenta frontalmente contra os ditames estatuídos
93 no diploma estatutário, bem como à Resolução nº 170/2014, a qual prevê de forma expressa e
94 incontroversa que a jornada ordinária do Conselho Tutelar deverá ser cumprida cumulativamente aos
95 períodos de sobreaviso e plantão. Nesse sentido foi a orientação do Centro de Apoio Operacional da
96 Criança e do Adolescente do Ministério Público do Estado do Paraná através do promotor Murilo
97 Digiacomo diz que: de qualquer modo, importante jamais perder de vista que o Conselheiro Tutelar é
98 Conselheiro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (como também é o caso do
99 Promotor de Justiça, do Juiz e de outros "agentes políticos"), e que o Conselho Tutelar é um órgão
100 **COLEGIADO**, que para funcionar adequadamente - e ter legitimidade em suas decisões - deve atuar
101 em sua "composição **PLENA**", ou seja, com seus 05 (cinco) integrantes atuando **CONJUNTAMENTE**
102 (sem prejuízo de eventuais diligências realizadas por apenas alguns de seus integrantes e dos
103 "plantões", geralmente realizados por apenas um Conselheiro - que deverá, posteriormente, levar à
104 "plenária" do Conselho os casos atendidos individualmente). É absolutamente **INADMISSÍVEL** que o
105 Conselho Tutelar funcione por "turnos", com "revezamento" entre os Conselheiros (se a Lei Municipal
106 prevê isto deve ser **IMEDIATAMENTE REVISTA**), sendo que o horário de funcionamento do Conselho
107 Tutelar deve ser cumprido por **TODOS** os Conselheiros, sem prejuízo dos plantões. Vale lembrar que o
108 "plantão" não precisa ser realizado na "sede" do Conselho Tutelar, tendo mais o sentido de um
109 "sobreaviso", de modo que um determinado Conselheiro possa ser rapidamente identificado
110 e acionado sempre que necessário. O horário de funcionamento, a que se refere o caput do art. 134 do
111 ECA, não se confunde com horário de reuniões ou de sessões deliberativas. Trata-se, na realidade, do
112 período em que as portas do Conselho Tutelar estarão abertas para atendimento da população.
113 Entretanto, o estabelecido na Lei Municipal não implica a permanência dos cinco membros na sede do
114 Conselho Tutelar. As atividades do conselheiro são, em boa parte, externas, em contato direto com a
115 população. Cumpre apontar ainda, que o Conanda, na parte introdutória da Resolução nº 75/2001,
116 hoje substituída pela Resolução nº 170/2014, recomendava que o horário de funcionamento
117 coincidisse com o comercial em dias de semana, assegurando um mínimo de oito horas diárias para
118 todo o colegiado, além do rodízio para plantão, por telefone celular ou outra forma de fácil localização
119 do Conselheiro, durante a noite e nos finais de semana. O Conselho Tutelar não foi idealizado para ser
120 um mero órgão de recebimento de denúncias. Deseja-se, na verdade, um Conselho Tutelar dinâmico e
121 capaz de estreitar laços de confiança com a comunidade que o cerca e, para tanto, é preciso que o
122 Conselheiro conheça sua comunidade e os problemas que esta enfrenta. A Resolução 139/2011, do
123 CONANDA, no art. 3º, § 1º, recomenda que deve haver no mínimo (01) um Conselho Tutelar, para o
124 grupo de 100.000 (cem mil) habitantes no município, assim também recomenda a Lei Municipal nº
125 12.638/2018. Essa recomendação tem como fundamento dois argumentos: o primeiro é que o
126 Conselho Tutelar presta um serviço público essencial, logo está amparado pelo princípio da eficiência
127 (art. 37, caput, da CF/88), além do princípio da prioridade absoluta (art. 227, c/c, art. 4º, caput, do
128 ECA), razão pela qual o número de Conselhos, deva ser proporcional ao de habitantes e demandantes.
129 O segundo argumento, seria por uma questão geográfica, por exemplo, regiões de difícil ou longínquo
130 acesso, e possuem um grande contingente populacional, se justificando porquanto terem Conselhos
131 Tutelares, a fim de dar celeridade, eficiência e prioridade na luta dos direitos dos infante-juvenis.
132 (DIGIÁCOMO M: 2017, p. 249). Diante do exposto a comissão de legislação propõe o seguinte para o
133 funcionamento do Conselho Tutelar: **Art. 9º.** O Conselho Tutelar de Londrina funcionará das 8 às 18h,
134 nos dias úteis, com plantões no período noturno, nos finais de semana e feriados, de acordo com o
135 disposto no Regimento Interno do Órgão, observando o seguinte: § 1º. Em regime ordinário, cada sede
136 deverá estabelecer em sua escala a presença de Conselheiros Tutelares das 08h00 às 18h00, sendo que
137 01 (um) Conselheiro(a) Tutelar das 10h00 às 18h00, e este seja o responsável até as 20:00 horas; §2º.
138 Em regime de plantão regional, realizado por todos os Conselheiros Tutelares da sede, de modo a

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

139 agilizar a saída para atendimentos emergenciais com vistas a averiguações, obrigatoriamente com
140 veículo oficial; §3º. Em regime de plantão geral, de segunda-feira à sexta-feira, todas as sedes do
141 Conselho Tutelar, das 18h00 às 20h00; §4º. Em regime de plantão geral, das 20h00 às 08h00, por todas
142 as sedes Conselheiros Tutelares; §5º. Em regime de plantão geral, nos sábados, domingos e feriados,
143 das 08h00 às 20h00, por as sedes do Conselho Tutelar; §6º. Os horários de trabalho e a escala de
144 plantão deverão ficar fixados nas sedes dos Conselhos Tutelares. §7º. Todos os membros do Conselho
145 Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos
146 períodos de plantão sendo vedado qualquer tratamento desigual. §8º. Os Conselheiros Tutelares
147 deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento em sede, sendo não recomendado o
148 trabalho em turnos ou revezamentos e que atividades externas devem ser agendadas fora deste
149 horário, garantindo a permanência de no mínimo 2 (dois) Conselheiros Tutelares por período de
150 atendimento, salvo exceções atinentes a problemas de saúde, férias, exonerações e semana de plantão
151 geral. §9º. Ficam sob responsabilidade do Conselheiro de Plantão o telefone, o livro de registro e a
152 chefia imediata do Motorista de Plantão, que seguirá suas Orientações, conforme, como, quando e
153 onde se deslocará o Plantão. §10º. Os plantões gerais serão realizados, à distância, com um telefone
154 celular ou pelo 125, não acumulativos, respeitando as normas legais e de saúde vigente na
155 Constituição. §11º. A entrega do Plantão Geral deverá ser efetuada para o Plantonista/Sede
156 responsável até no máximo as 12h00 (meio dia), bem como os Boletins de Atendimento registrados na
157 noite do Plantão. **CONCLUSÃO** - A Comissão de Legislação reunida manifesta favorável ao Regimento
158 Interno com as seguintes alterações proposta pela comissão: 1.Título I – (art. 2º); 2.Título II: Capítulo II
159 (art. 4º a art. 6º);Capítulo III (art. 7º)Capítulo IV (art.9º - § 1º ao 11º), (art.10º § 3º).3.Título V (art. 23º a
160 28º); 4.Título VI: Capítulo I (art. 29);Capítulo II (art. 30º);Capítulo III (art. 31º).5.Título VII (art. 32º a
161 47º).6.Título IX (art. 49º).7.Título X (art. 50º).8.Título XII (art.54º). À Plenária do Conselho Municipal dos
162 Direitos da Criança e do Adolescente para deliberar. Foi realizado a leitura na integra deste parecer na
163 plenária. Faz a apresentação da proposta de escala de trabalho. Magali aponta que não questão de
164 plantão do artigo nº 9 do parágrafo inciso 6 - é necessário atentar-se para que não aja a realização de
165 um conselheiro tutelar, faça plantão de todos. Leonice questiona sobre o horário de diligências, José
166 Wilson aponta que as dúvidas podem ser esclarecidas na leitura do regimento interno. Como
167 representante do Conselho Tutelar, a conselheira tutelar Nathalie apresenta a escala de trabalho
168 realizada atualmente pelo Conselhos, apresentando uma escala de trabalho dos plantões regionais não
169 conflitam, com a proposta pela Comissão de Legislação. Pontos destacados pela comissão do
170 Conselheiros Tutelares que divergem ou geraram questionamentos: os argumentos feitos foram
171 referentes ao Artigo 9º, abriu para plenária, Rejane aponta que plenária deve deliberar a escala
172 apresentada com escalas regionais e a proposta do Conselheiro Tutelar tem entendimento da
173 manutenção da escala atual. A Promotora Aleteia aponta se o livro de permanência das atividades na
174 sede e se é possível informar a escala com antecedência para Ministério Público. Os Conselheiros
175 apontam que esta escala fere os seus direitos. O conselheiro tutelar Fabio aponta que as deliberações
176 feitas no parecer do Conselho tutelar para que CMDCA aponta com o gestor público a garantia de
177 direitos da criança e adolescente. O conselheiro de direito Claudio aponta que os dois estão juntos
178 nesse processo. Luis, da Secretaria Executiva, aponta que conselheiros de direito devem analisar e
179 deliberar. Nathalie, do Conselho Tutelar, aponta que essa questão do plantão regionalizada poderia
180 ser por resolução. A presidente Rejane aponta que o SIPIA não esta funcionando corretamente e que
181 também as informações quantitativas não foram apresentadas para a Comissão do Legislação, assim
182 como não foi apresentado o livro fechado em Setembro para o CMDCA e que alguns conselheiros
183 tutelares não estão realizando seus horários de trabalhos. A plenaria deliberou por unanimidade a
184 proposta apresentada pela Comissão de Legislação que será encaminhada para o Conselho Tutelar
185 para manifestação e encaminhamento para o CMDCA do seu parecer com apresentação da escala de



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

186 trabalho proposta. Findando as discussões a plenária aprovou por unanimidade. Carlos usuario
187 aponta da importância do conselheiros tutelares e que necessário olhar para as crianças e
188 adolescentes e também dos trabalhadores. **2. X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e**
189 **Adolescente.** Luis, da Secretaria Executiva, aponta que faltaram 66 propostas para serem aprovadas. A
190 plenária deliberou para sua realização no dia 19 de dezembro das 08h30 as 12h, na Guarda Mirim. A
191 proposta feita também pela plenária de realizar a finalização da Conferência das 08h30 as 12h e das
192 12h30 as 17h a reunião extraordinária do CMDCA. Assim o cancelamento da reunião extraordinária
193 prevista para o dia 18 de dezembro. A plenária aprovou por unanimidade a proposta acima. A
194 conselheira de direito Edna apresenta o relatório das doações efetuadas para a X Conferência, R\$
195 66,00 de doações avulsas e R\$ 100,00 de cada Educação, Esporte, Cultura e Planejamento. Ficando
196 saldo de R\$ 102,75 para ajudar no custeio do almoço do dia 19 de dezembro de 2018. Nada mais
197 havendo a tratar, eu Ana Maria do Nascimento lavrei a presente ata que deverá ser apreciada pelos
198 conselheiros para aprovação.